



Estado de Minas Gerais

Prefeitura Municipal de Lambari

Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011

PROJETO DE LEI MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº 38 /2023

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento e conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Lambari no valor de R\$69.366,06 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos), e dá outras providências”.

O Povo do Município de Lambari, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Marcelo Giovani de Sousa - Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Fomento com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Lambari, entidade beneficente inscrita no CNPJ sob o nº 21.404.397/001-57 e repassar subvenção social para a mesma entidade no valor de R\$69.366,06 (sessenta e nove mil trezentos e sessenta e seis reais e seis centavos) de acordo com a Lei nº 13.019 de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 2015 e Decreto Municipal nº 2.777/2017.

**Artigo 2º.** O valor descrito no artigo anterior será repassado à Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Lambari – APAE, conforme creditado na Conta Corrente nº 22196-1, Agência 2245-4, Banco do Brasil.

**Parágrafo Único** - O valor descrito no “caput” deste artigo fica condicionado à apresentação da Planilha de Produção pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE de Lambari.

**Artigo 3º.** As despesas ao repasse deverão ser pagas através da seguinte dotação vigente: 02.08.01.10.302.2004.2016.3.3.50.43.00.1.600.000 – Ficha 638 – (Secretaria de Saúde).

**Artigo 4º.** A prestação de contas do recurso concedido deverá ser apresentada, pela Entidade no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato.



*Estado de Minas Gerais*

*Prefeitura Municipal de Lambari*

*Rua Tiradentes, nº 165 – Centro - CEP: 37480-000 - Tel: (35) 3271-4011*

---

**Artigo 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Artigo 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lambari, 12 de junho de 2023.

Marcelo Giovani de Sousa  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em: \_\_\_/\_\_\_/2023\_\_\_\_\_.



**DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 3.843, DE 14 DE JUNHO DE 2022.**

Altera a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais – CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o §3º do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de julho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 1.635, de 12 de setembro de 2002, que inclui procedimentos no Sistema de Informações Ambulatoriais-SIA/SUS para acompanhamento de usuários com Deficiência Mental e



Autismo;

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.088, de 07 de dezembro de 2011, que aprova as normas gerais do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, modalidades 1 e 2;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.272, de 24 de outubro de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no SUS-MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.546, de 21 de agosto de 2013, que altera os Anexos IV, V-A e VI da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do SUS/MG;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.904, de 08 de março de 2019, que aprova a alteração dos Anexos IV e V-A da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que define os Serviços Especializados de Reabilitação em Deficiência Intelectual, e dá outras providências;
- a necessidade de ajustar a regra contratual prevista para todas as unidades que pertencem aos SERDI; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 286ª Reunião Ordinária, ocorrida em 14 de junho de 2022.

**DELIBERA:**

Art. 1º - Fica aprovada a alteração do parágrafo 5º, do art. 12, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12 – (...)

§ 5º - Fica instituído a todas as unidades que pertencem aos SERDI, situadas em municípios de gestão estadual ou municípios que assumiram a gestão de seus prestadores, o bloqueio de geração de crédito pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS). Para isto, a regra contratual 71.06 (Estabelecimento sem Geração de Crédito Total – Incluindo FAEC) deverá ser substituída pela regra contratual 71.01 (Estabelecimento de saúde sem geração de crédito na média complexidade ambulatorial, exceto FAEC) e apenas poderão ser executados procedimentos aprovados e firmados



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

em contrato.”(nr)

Art. 2º - Fica revogado o §4º, do art. 15, da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.403, de 19 de março de 2013.

Art. 3º - Fica revogada a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.829, de 18 de maio de 2022.

Art. 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 14 de junho de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E  
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**